



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2 193-8000

Volume 131 • Número 109 • São Paulo, terça-feira, 8 de junho de 2021

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 65.768, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - VIAOESTE S/A, as áreas necessárias à implantação de entroncamento entre a SP-050 e a SP-270, na altura do km 50+300m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, no Município e Comarca de São Roque, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto nº 41.722, de 17 de abril de 1997, alterado pelo Decreto nº 53.707, de 18 de novembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - VIAOESTE S/A, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, as áreas identificadas nas planilhas cadastrais de códigos nºs DE-SPD050270-050.051-612-D03/001 e DE-SPD050270-050.051-612-D03/002 e nos memoriais descritivos constantes dos autos do Processo ARTESP-PRC-2021/00821, necessárias à implantação de entroncamento entre a SP-050 e a SP-270, na altura do km 50+300m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, no Município e Comarca de São Roque, as quais totalizam 25.883,30m² (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e três metros quadrados e trinta decímetros quadrados) e se encontram inseridas dentro dos perímetros a seguir descritos:

I - área 1 - conforme a planta nº DE-SPD050270-050.051-612-D03/001, a área, que consta pertencer à Maria Carolina Pinto Coelho Carvalho, Emídio Dias Carvalho Júnior, Maria Camila Pacheco Fernandes Carvalho, Guiomar Carvalho Neuding e/ou outros, situa-se à Rodovia Raposo Tavares, SP-270, km 50+270m, pista leste, no Município e Comarca de São Roque, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7.390.554,194639m e E=289.752,603727m, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 263º40'34" e 4,53m até o ponto 2, de coordenadas N=7.390.553,695457m e E=289.748,099379m; 349º23'34" e 40,60m até o ponto 3, de coordenadas N=7.390.593,599047m e E=289.740,626327m; 342º13'27" e 27,77m até o ponto 4, de coordenadas N=7.390.620,044100m e E=289.732,144701m; 104º41'44" e 4,85m até o ponto 5, de coordenadas N=7.390.618,813615m e E=289.736,836557m; 163º21'03" e 16,63m até o ponto 6, de coordenadas N=7.390.602,881331m e E=289.741,601032m; 164º41'27" e 5,01m até o ponto 7, de coordenadas N=7.390.598,047799m e E=289.742,924169m; 172º58'53" e 37,45m até o ponto 8, de coordenadas N=7.390.560,876689m e E=289.747,500385m; 132º36'06" e 7,00m até o ponto 9, de coordenadas N=7.390.556,139790m e E=289.752,651445m; e 181º24'19" e 1,95m até o ponto 1, onde se iniciou a descrição desse perímetro, perfazendo uma área de 184,41m² (cento e oitenta e quatro metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados);

II - área 2 - conforme a planta nº DE-SPD050270-050.051-612-D03/001, a área, que consta pertencer à Maria Carolina Pinto Coelho Carvalho, Emídio Dias Carvalho Júnior, Maria Camila Pacheco Fernandes Carvalho, Guiomar Carvalho Neuding, José Vaz de Almeida, Maria Piedade de Almeida e/ou outros, situa-se à Rodovia Raposo Tavares, SP-270, km 50+420m, pista leste, no Município e Comarca de São Roque, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7.390.787,794666m e E=289.498,710637m, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 98º07'58" e 3,01m até o ponto 2, de coordenadas N=7.390.787,368222m e E=289.501,694769m; 98º29'38" e 1,69m até o ponto 3, de coordenadas N=7.390.787,118044m e E=289.503,369948m; 98º51'26" e 1,84m até o ponto 4, de coordenadas N=7.390.786,833976m e E=289.505,192850m; 99º14'03" e 1,97m até o ponto 5, de coordenadas N=7.390.511,07108m e E=289.507,141893m; 99º38'01" e 2,08m até o ponto 6, de coordenadas N=7.390.786,168532m e E=289.509,195501m; 100º03'50" e 2,17m até o ponto 7, de coordenadas N=7.390.785,789338m e E=289.511,332094m; 100º32'02" e 2,24m até o ponto 8, de coordenadas N=7.390.785,380618m e E=289.513,530093m; 101º03'12" e 2,28m até o ponto 9, de coordenadas N=7.390.784,943462m e E=289.515,767919m; 101º38'02" e 2,30m até o ponto 10, de coordenadas N=7.390.784,478962m e E=289.518,023994m; 102º17'23" e 2,31m até o ponto 11, de coordenadas N=7.390.783,988208m e E=289.520,276739m; 106º35'08" e 1,95m até o ponto 12, de coordenadas N=7.390.783,432899m e E=289.522,141198m; 107º24'38" e 1,93m até o ponto 13, de coordenadas N=7.390.782,855905m e E=289.523,981192m; 108º08'49" e 1,91m até o ponto 14, de coordenadas N=7.390.782,260707m e E=289.525,797165m; 108º47'34" e 1,89m até o ponto 15, de coordenadas N=7.390.781,650781m e E=289.527,589561m; 109º20'45" e 1,88m até o ponto 16, de coordenadas N=7.390.781,029608m e E=289.529,358824m; 109º48'14" e 1,86m até o ponto 17, de coordenadas N=7.390.780,400664m e E=289.531,105398m; 110º09'54" e 1,84m até o ponto 18, de coordenadas N=7.390.779,767429m e E=289.532,829727m; 110º25'34" e 1,82m até o ponto 19, de coordenadas N=7.390.779,133381m e E=289.534,532254m; 110º35'03" e 1,80m até o ponto 20, de coordenadas N=7.390.778,501999m e E=289.536,213425m; 110º38'09" e 1,77m até o ponto 21, de coordenadas N=7.390.777,876762m e E=289.537,873682m; 108º42'16" e 1,96m até o ponto 22, de coordenadas N=7.390.777,249259m e E=289.539,727099m; 108º37'45" e 1,92m até o ponto 23, de coordenadas N=7.390.776,635578m e E=289.541,547544m; 108º33'04" e 1,87m até o ponto 24, de

coordenadas N=7.390.776,039918m e E=289.543,322514m; 108º28'06" e 1,81m até o ponto 25, de coordenadas N=7.390.775,466477m e E=289.545,039504m; 108º22'41" e 1,73m até o ponto 26, de coordenadas N=7.390.774,919455m e E=289.546,686013m; 108º16'39" e 1,65m até o ponto 27, de coordenadas N=7.390.774,403051m e E=289.548,249537m; 108º09'43" e 1,55m até o ponto 28, de coordenadas N=7.390.773,921463m e E=289.549,717572m; 108º01'32" e 1,43m até o ponto 29, de coordenadas N=7.390.773,478890m e E=289.551,077616m; 107º51'28" e 1,30m até o ponto 30, de coordenadas N=7.390.773,079532m e E=289.552,317166m; 107º38'37" e 1,16m até o ponto 31, de coordenadas N=7.390.772,727587m e E=289.553,423717m; 112º15'50" e 4,64m até o ponto 32, de coordenadas N=7.390.770,969220m e E=289.557,718785m; 188º23'01" e 0,47m até o ponto 33, de coordenadas N=7.390.770,500320m e E=289.557,649681m; 115º52'55" e 23,03m até o ponto 34, de coordenadas N=7.390.760,446487m e E=289.578,371233m; 95º13'21" e 17,09m até o ponto 35, de coordenadas N=7.390.758,890947m e E=289.595,389289m; 120º08'38" e 9,70m até o ponto 36, de coordenadas N=7.390.754,021503m e E=289.603,774748m; 60º29'22" e 7,08m até o ponto 37, de coordenadas N=7.390.757,509676m e E=289.609,937406m; 78º30'32" e 21,51m até o ponto 38, de coordenadas N=7.390.761,794803m e E=289.631,016161m; 90º13'38" e 16,41m até o ponto 39, de coordenadas N=7.390.761,729722m e E=289.647,430163m; 127º03'40" e 6,21m até o ponto 40, de coordenadas N=7.390.757,985698m e E=289.652,387625m; 130º09'11" e 20,78m até o ponto 41, de coordenadas N=7.390.744,587558m e E=289.668,268552m; 131º56'10" e 10,25m até o ponto 42, de coordenadas N=7.390.737,740503m e E=289.675,890625m; 131º10'07" e 4,74m até o ponto 43, de coordenadas N=7.390.732,825458m e E=289.681,510640m; 129º56'13" e 3,97m até o ponto 44, de coordenadas N=7.390.730,275430m e E=289.684,556435m; 27º32'21" e 4,80m até o ponto 45, de coordenadas N=7.390.734,527221m e E=289.686,773478m; 29º43'14" e 3,01m até o ponto 46, de coordenadas N=7.390.737,139093m e E=289.688,264506m; 26º36'11" e 3,52m até o ponto 47, de coordenadas N=7.390.740,287935m e E=289.689,841540m; 27º03'42" e 6,10m até o ponto 48, de coordenadas N=7.390.735,724518m e E=289.692,619008m; 139º42'08" e 18,52m até o ponto 49, de coordenadas N=7.390.731,599072m e E=289.704,597346m; 164º46'35" e 51,19m até o ponto 50, de coordenadas N=7.390.682,204356m e E=289.718,039448m; 159º37'44" e 21,06m até o ponto 51, de coordenadas N=7.390.662,461978m e E=289.725,370265m; 164º27'06" e 13,77m até o ponto 52, de coordenadas N=7.390.649,192941m e E=289.729,062181m; 186º32'20" e 14,49m até o ponto 53, de coordenadas N=7.390.634,799335m e E=289.727,412307m; 342º13'03" e 33,12m até o ponto 54, de coordenadas N=7.390.666,335334m e E=289.717,297880m; 252º15'00" e 16,14m até o ponto 55, de coordenadas N=7.390.661,414936m e E=289.701,926498m; 313º41'59" e 1,53m até o ponto 56, de coordenadas N=7.390.662,469514m e E=289.700,822930m; 27º30'49" e 13,87m até o ponto 57, de coordenadas N=7.390.674,769637m e E=289.707,229692m; 300º32'28" e 16,62m até o ponto 58, de coordenadas N=7.390.683,217200m e E=289.692,912073m; 265º45'29" e 42,17m até o ponto 59, de coordenadas N=7.390.680,097921m e E=289.650,855839m; 257º42'09" e 14,93m até o ponto 60, de coordenadas N=7.390.676,917328m e E=289.636,265359m; 219º57'49" e 9,16m até o ponto 61, de coordenadas N=7.390.669,896725m e E=289.630,819666m; 262º07'46" e 45,56m até o ponto 62, de coordenadas N=7.390.663,658311m e E=289.585,253044m; 266º50'23" e 29,36m até o ponto 63, de coordenadas N=7.390.662,039431m e E=289.555,933185m; 292º10'43" e 22,92m até o ponto 64, de coordenadas N=7.390.670,691353m e E=289.534,709522m; 309º30'35" e 17,60m até o ponto 65, de coordenadas N=7.390.681,889814m e E=289.521,129390m; 325º03'45" e 17,18m até o ponto 66, de coordenadas N=7.390.695,972043m e E=289.511,291743m; 343º41'00" e 18,73m até o ponto 67, de coordenadas N=7.390.713,948313m e E=289.506,029483m; 355º22'51" e 11,22m até o ponto 68, de coordenadas N=7.390.725,129840m e E=289.505,126089m; 29º49'31" e 34,13m até o ponto 69, de coordenadas N=7.390.754,737558m e E=289.522,099945m; 346º42'23" e 11,39m até o ponto 70, de coordenadas N=7.390.765,826768m e E=289.519,479895m; 321º05'50" e 15,14m até o ponto 71, de coordenadas N=7.390.777,612587m e E=289.509,968967m; 309º33'01" e 14,63m até o ponto 72, de coordenadas N=7.390.786,928843m e E=289.498,687677m; e 1º31'08" e 0,87m até o ponto 1, onde se iniciou a descrição desse perímetro, perfazendo uma área de 17.567,08m² (dezesseite mil, quinhentos e sessenta e sete metros quadrados e oito decímetros quadrados);

III - área 3 - conforme a planta nº DE-SPD050270-050.051-612-D03/001, a área, que consta pertencer à Darci Zerbetto, Yoshiaki Takahashi, Eiko Takahashi e/ou outros, situa-se à Estrada da Ponte Lavrada, na altura do km 50+500m da Rodovia SP-270, pista leste, no Município e Comarca de São Roque, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7.390.787,929840m e E=289.537,410941m, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 286º29'24" e 14,89m até o ponto 2, de coordenadas N=7.390.792,157088m e E=289.523,130922m; 286º08'29" e 12,01m até o ponto 3, de coordenadas N=7.390.795,496858m e E=289.511,591281m; 289º02'48" e 9,27m até o ponto 4, de coordenadas N=7.390.798,520993m e E=289.502,831739m; 280º07'58" e 3,88m até o ponto 5, de coordenadas N=7.390.799,203431m e E=289.499,013174m; 1º31'08" e 5,75m até o ponto 6, de coordenadas N=7.390.804,946756m e E=289.499,165476m; 92º25'55" e 8,71m até o ponto 7, de coordenadas N=7.390.804,576998m e E=289.507,871217m; 112º57'42" e 10,72m até o ponto 8, de coordenadas N=7.390.800,394607m e E=289.517,742693m; e 122º21'52" e 23,29m até o ponto 1, onde se iniciou a descrição desse perímetro, perfazendo uma área de 195,45m² (cento e noventa e cinco metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados);

IV - área 4 - conforme a planta nº DE-SPD050270-050.051-612-D03/001, a área, que consta pertencer à Darci Zerbetto e/ou outros, situa-se à Estrada da Ponte Lavrada, nº 4, na altura do km 50+350m da Rodovia SP-270, pista leste, no Município e Comarca de São Roque, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7.390.782,553002m e E=289.579,338854m, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 58º50'47" e 12,80m até o ponto 2, de coordenadas N=7.390.789,175214m e E=289.590,293424m; 30º42'11" e 29,43m até o ponto 3, de coordenadas N=7.390.814,481181m e E=289.605,320812m; 136º18'08" e 5,75m até o ponto 4, de coordenadas N=7.390.810,324795m e E=289.609,292423m; 211º08'59" e 27,68m até o ponto 5, de coordenadas N=7.390.786,634032m e E=289.594,973237m; 252º27'18" e 13,57m até o ponto 6, de coordenadas N=7.390.782,543243m e E=289.582,034433m; e 270º12'27" e 2,70m até o ponto 1, onde se iniciou a descrição desse perímetro, perfazendo uma área de 190,10m² (cento e noventa metros quadrados e dez decímetros quadrados);

V - área 5 - conforme a planta nº DE-SPD050270-050.051-612-D03/001, a área, que consta pertencer à Darci Zerbetto e/ou outros, situa-se à Estrada da Ponte Lavrada, nº 4, na altura do km 50+350m da Rodovia SP-270, pista leste, no Município e Comarca de São Roque, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7.390.830,230515m e E=289.590,218377m, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 136º10'43" e 12,12m até o ponto 2, de coordenadas N=7.390.821,488969m e E=289.598,607479m; 288º20'27" e 14,75m até o ponto 3, de coordenadas N=7.390.826,129445m e E=289.584,609449m; e 53º49'37" e 6,95m até o ponto 1, onde se iniciou a descrição desse perímetro, perfazendo uma área de 41,72m² (quarenta e um metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados);

VI - área 6 - conforme a planta nº DE-SPD050270-050.051-612-D03/001, a área, que consta pertencer à Yoshiaki Takahashi, Eiko Takahashi, Silvana Dudonis Vitorello, Dirce de Almeida Lima e/ou outros, situa-se à Rodovia Raposo Tavares, SP-270, km 50+725m, pista leste, no Município e Comarca de São Roque, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7.390.942,228393m e E=289.482,781184m, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 150º40'55" e 5,95m até o ponto 2, de coordenadas N=7.390.937,036462m e E=289.485,696897m; 148º32'50" e 5,61m até o ponto 3, de coordenadas N=7.390.932,247816m e E=289.488,625970m; 146º47'34" e 3,89m até o ponto 4, de coordenadas N=7.390.928,991116m e E=289.490,757680m; 145º10'54" e 4,84m até o ponto 5, de coordenadas N=7.390.925,019016m e E=289.493,520261m; 143º31'30" e 4,14m até o ponto 6, de coordenadas N=7.390.921,691434m e E=289.495,980304m; 142º06'58" e 3,50m até o ponto 7, de coordenadas N=7.390.918,932149m e E=289.498,127112m; 148º24'54" e 39,29m até o ponto 8, de coordenadas N=7.390.885,458521m e E=289.518,708233m; 142º05'22" e 3,39m até o ponto 9, de coordenadas N=7.390.882,784988m e E=289.520,790318m; 314º43'56" e 2,25m até o ponto 10, de coordenadas N=7.390.884,367001m e E=289.519,193443m; 326º16'19" e 17,05m até o ponto 11, de coordenadas N=7.390.898,549094m e E=289.509,725130m; 315º21'31" e 18,09m até o ponto 12, de coordenadas N=7.390.911,422413m e E=289.497,012003m; 331º26'21" e 21,14m até o ponto 13, de coordenadas N=7.390.929,992628m e E=289.486,903676m; e 341º22'49" e 12,91m até o ponto 1, onde se iniciou a descrição desse perímetro, perfazendo uma área de 155,62m² (cento e cinquenta e cinco metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados);

VII - área 7 - conforme a planta nº DE-SPD050270-050.051-612-D03/002, a área, que consta pertencer a Elídio Carvalho Duarte, Joaquim Antônio Rocha, Maria Neide da Rocha Silva, Geraldino Pereira da Silva e/ou outros, situa-se à Rua José Lemes de Morais, s/nº, distante 90,00m da Rodovia SP-270, na altura do km 50+570m, pista oeste, no Município e Comarca de São Roque, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7.390.919,592840m e E=289.679,001044m, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 22º40'35" e 20,12m até o ponto 2, de coordenadas N=7.390.938,154723m e E=289.686,756659m; 17º05'08" e 20,21m até o ponto 3, de coordenadas N=7.390.957,468142m e E=289.692,692927m; 49º58'06" e 9,41m até o ponto 4, de coordenadas N=7.390.963,521742m e E=289.699,899221m; 72º58'33" e 14,36m até o ponto 5, de coordenadas N=7.390.967,726556m e E=289.713,631852m; 160º36'05" e 8,26m até o ponto 6, de coordenadas N=7.390.959,933165m e E=289.716,376129m; 110º13'57" e 2,44m até o ponto 7, de coordenadas N=7.390.959,089495m e E=289.718,665159m; 199º31'20" e 6,23m até o ponto 8, de coordenadas N=7.390.953,219582m e E=289.716,583941m; 205º32'13" e 7,92m até o ponto 9, de coordenadas N=7.390.946,077018m e E=289.713,171478m; 217º12'16" e 19,05m até o ponto 10, de coordenadas N=7.390.930,903813m e E=289.701,652546m; e 243º27'53" e 25,32m até o ponto 1, onde se iniciou a descrição desse perímetro, perfazendo uma área de 854,71m² (oitocentos e cinquenta e quatro metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados);

VIII - área 8 - conforme a planta nº DE-SPD050270-050.051-612-D03/002, a área, que consta pertencer à Maria Neide da Rocha Silva, Geraldino Pereira da Silva, Eduardo Ferreira Borba Júnior e/ou outros, situa-se à Rua José Lemes de Morais, s/nº, distante 160,00m da Rodovia SP-270, na altura do km 50+570m, pista oeste, no Município e Comarca de São Roque, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7.390.982,831694m e E=289.724,522241m, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 286º28'03" e 1,75m até o ponto 2, de coordenadas N=7.390.983,327267m e E=289.722,845713m; 240º13'10" e 7,05m até o ponto 3, de coordenadas N=7.390.979,825863m e E=289.716,727129m; 297º11'01" e 9,60m até o ponto 4, de coordenadas N=7.390.984,210273m e E=289.708,190002m; 275º56'35" e 15,80m até o ponto 5, de coordenadas

N=7.390.985,846406m e E=289.692,473198m; 227º17'08" e 17,78m até o ponto 6, de coordenadas N=7.390.973,788489m e E=289.679,412733m; 205º23'27" e 26,51m até o ponto 7, de coordenadas N=7.390.949,834889m e E=289.668,043455m; 328º14'39" e 14,42m até o ponto 8, de coordenadas N=7.390.962,099384m e E=289.660,452245m; 315º16'01" e 26,44m até o ponto 9, de coordenadas N=7.390.980,884667m e E=289.641,841264m; 294º30'21" e 34,53m até o ponto 10, de coordenadas N=7.390.995,208219m e E=289.610,419556m; 263º54'46" e 63,25m até o ponto 11, de coordenadas N=7.390.988,501341m e E=289.547,528918m; 284º21'39" e 14,16m até o ponto 12, de coordenadas N=7.390.992,014467m e E=289.533,807185m; 313º53'06" e 32,76m até o ponto 13, de coordenadas N=7.391.014,723097m e E=289.510,196966m; 307º05'29" e 30,36m até o ponto 14, de coordenadas N=7.391.033,032705m e E=289.485,979848m; 326º22'38" e 5,74m até o ponto 15, de coordenadas N=7.391.037,815396m e E=289.482,799488m; 113º40'43" e 36,86m até o ponto 16, de coordenadas N=7.391.023,010645m e E=289.516,559801m; 100º19'21" e 14,76m até o ponto 17, de coordenadas N=7.391.020,365620m e E=289.531,082061m; 80º02'32" e 10,78m até o ponto 18, de coordenadas N=7.391.022,230127m e E=289.541,701977m; 102º01'49" e 6,60m até o ponto 19, de coordenadas N=7.391.020,855418m e E=289.548,152767m; 195º34'42" e 2,27m até o ponto 20, de coordenadas N=7.391.018,664846m e E=289.547,542044m; 106º59'53" e 47,51m até o ponto 21, de coordenadas N=7.391.004,775142m e E=289.592,979047m; 92º49'57" e 51,91m até o ponto 22, de coordenadas N=7.391.002,209810m e E=289.644

dos Parques Estaduais da Cantareira e Alberto Löfgren, nos Municípios de São Paulo e Mairiporã, para fins de ecoturismo e visitação, com serviços associados.

Parágrafo único - A identificação e delimitação precisa das áreas a que se refere o "caput" deste artigo constarão do respectivo edital de licitação.

Artigo 2º - A concessão onerosa de que trata este decreto será outorgada mediante contrato, e observará os seguintes parâmetros:

I - o objeto da concessão abrangerá:

a) a execução de atividades de promoção de investimentos, conservação, operação, manutenção e exploração econômica;

b) a elaboração de projetos, a realização de obras, a prestação de serviços e a exploração econômica de atividades de ecoturismo e visitação;

c) a livre exploração, pela Concessionária, da área da concessão, preservada a sua natureza de uso comum, e observados:

1. o disposto no edital, contrato e respectivos anexos;

2. as normas, os padrões e os procedimentos dispostos nos Planos de Manejo das Unidades, bem como os objetivos de criação dos Parques Estaduais;

d) a vedação de exploração econômica, direta ou indireta, independentemente do negócio jurídico que se pretenda realizar, para aproveitamento comercial madeireiro e de subprodutos florestais;

e) a realização de encargos de gestão, de uso público para ecoturismo e recreação, de conhecimento, de visitação, de infraestrutura, de serviços operacionais e de integração local, nos termos e condições estabelecidos no edital, contrato e respectivos anexos;

II - o prazo da concessão será de 30 (trinta) anos, prorrogável com observância do disposto em edital, contrato e respectivos anexos, bem como na legislação em vigor;

III - o critério de julgamento será o de maior valor de outorga fixa;

IV - será exigida, como condição para celebração do ajuste, garantia contratual, para assegurar a adequada execução do contrato de concessão de uso;

V - poderão participar da licitação, isoladamente ou reunidas em consórcio, as sociedades e pessoas jurídicas, entidades brasileiras ou estrangeiras, cuja natureza e objeto sejam compatíveis com as obrigações e atividades previstas na concessão;

VI - será exigida, como condição para celebração do ajuste, a constituição de sociedade de propósito específico para exploração da concessão, nos termos previstos no edital;

VII - será exigido o pagamento de outorga variável, calculada com base na receita da concessionária e em percentual proporcional ao seu desempenho, nos termos do contrato;

VIII - deverá ser contratado verificador independente para aferição dos indicadores de desempenho estabelecidos no contrato e respectivo anexo;

IX - será exigido ônus de fiscalização da concessionária.

Artigo 3º - O Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, mediante resolução, poderá expedir normas complementares necessárias à adequada execução deste decreto, em especial para dispor sobre a composição da comissão qualificada a que alude o artigo 5º da Lei nº 16.260, de 29 de junho de 2016.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 7 de junho de 2021.

DECRETO Nº 65.770, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Lins, o imóvel que especifica

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Lins, nos termos da Lei Complementar municipal nº 17, de 14 de agosto de 1990, alterada pelas Leis Complementares nº 597, de 15 de junho de 2001, e nº 1.562, de 14 de setembro de 2017, o imóvel objeto da matrícula nº 47.779, do Ofício de Registro de Imóveis de Lins, localizado na Avenida José da Conceição, nº 250, Vila Guararapes, naquele Município, conforme descrito e identificado nos autos do Processo digital SSP-EXP-2019/00224.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, com vista à instalação da Equipe de Perícias Criminalísticas, da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, no Município de Lins.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 7 de junho de 2021.

DECRETO Nº 65.771, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Presidente Prudente, o imóvel que especifica

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Presidente Prudente, nos termos da Lei municipal nº 10.371, de 17 de fevereiro de 2021, o imóvel objeto da Matrícula nº 56.110 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, com 4.840,00m² (quatro mil, oitocentos e quarenta metros quadrados) de terreno, localizado na Rua Coronel Albino, nº 1.637, Parque São Judas Tadeu, naquele Município, cadastrado no SGI sob o nº 37956, conforme descrito e identificado nos autos do Processo SEDUC-PRC-2020/12464.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Educação, para instalação de uma unidade escolar.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Rosseli Soares da Silva

Secretário da Educação

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 7 de junho de 2021.

DECRETO Nº 65.772, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Sorocaba, o imóvel que especifica

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Sorocaba, nos termos da Lei municipal nº 4.351, de 15 de setembro de 1993, o imóvel objeto da Matrícula nº 85.049 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba, com área total de 4.461,95m² (quatro mil, quatrocentos e sessenta e um metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados), localizado na Rua Francisca Rodrigues Maldonado, nº 130, Bairro Parada do Alto, naquele Município, cadastrado no SGI sob o nº 34207, conforme descrito e identificado nos autos do Processo SG-96.219/2016.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para construção de uma unidade escolar.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Patricia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 7 de junho de 2021.

DECRETO Nº 65.773, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Sorocaba, o imóvel que especifica

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Sorocaba, nos termos da Lei municipal nº 4.825, de 1º de julho de 1995, com a redação dada pela Lei municipal nº 9.605, de 15 de junho de 2011, o imóvel objeto das Matrículas nºs 45.789 e 46.115, ambas do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba, com área total de 12.471,30m² (doze mil, quatrocentos e setenta e um metros quadrados e trinta decímetros quadrados), localizado na Rua Natal, nº 340, naquele Município, cadastrado no SGI sob o nº 2817, conforme descrito e identificado nos autos do Processo SG-96.219/2016.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para construção de uma unidade escolar.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Patricia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 7 de junho de 2021.

DECRETO Nº 65.774, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Aprova o plano de manejo da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Sul, criada pelo Decreto nº 53.527, de 8 de outubro de 2008

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o plano de manejo da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Sul - APA Marinha do Litoral Sul, unidade de conservação de uso sustentável, com área total aproximada de 368.742,53 hectares, localizadas nos Municípios de Cananeia, Ilha Comprida e Iguape, e gerida pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal.

§ 1º - Integram este decreto os anexos I a V, na seguinte conformidade:

1. Anexo I, com os objetivos gerais e específicos da APA Marinha do Litoral Sul, seu zoneamento e normas que regem o uso e a gestão da unidade de conservação;

2. Anexo II, com a representação gráfica das áreas e zonas da unidade de conservação;

3. Anexo III, com o glossário dos termos utilizados neste decreto;

4. Anexo IV, com o rol exemplificativo de atividades turísticas classificadas conforme grau de intensidade;

5. Anexo V, com o detalhamento das atividades permitidas nas zonas da unidade de conservação.

§ 2º - O texto completo do plano de manejo da APA Marinha do Litoral Sul, constante do processo administrativo FF nº 782/2018, será disponibilizado na sede da unidade de conservação e no sítio eletrônico da Fundação Florestal.

Artigo 2º - O plano de manejo aprovado poderá ser revisado por iniciativa da entidade gestora da unidade de conservação, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 3º - O Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, mediante resolução, poderá editar normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 7 de junho de 2021.

ANEXO I

a que se refere o item 1 do § 1º do artigo 1º do Decreto nº 65.774, de 7 de junho de 2021

Artigo 1º - O plano de manejo da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Sul - APA Marinha do Litoral Sul, cujo texto completo encontra-se na sede da unidade de conservação e no sítio eletrônico da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal, atende aos objetivos da unidade de conservação, bem como às diretrizes e normativas a seguir especificadas.

Artigo 2º - São objetivos da APA Marinha do Litoral Sul:

I - proteger, ordenar, garantir e disciplinar o uso racional dos recursos ambientais da região, inclusive suas águas;

II - ordenar o turismo recreativo e as atividades de pesquisa e pesca;

III - promover o desenvolvimento sustentável da região.

Artigo 3º - A delimitação das zonas da APA Marinha do Litoral Sul atende critérios técnicos e considera, dentre outros, a existência de:

I - áreas reprodutivas de espécies endêmicas, migratórias ou ameaçadas de extinção;

II - ambientes frágeis;

III - espaços naturais que se destacam pelo alto grau de representatividade dos ecossistemas e dos recursos genéticos;

IV - ambientes de especial importância para a renovação dos estoques pesqueiros;

V - áreas de ocorrência de:

a) desembocaduras estuarino-lagunares;

b) costões rochosos, ilhas e embaiamentos costeiros;

c) territórios de comunidades tradicionais;

d) pesca artesanal e pesca industrial.

VI - praias não urbanizadas, em processo de urbanização ou urbanizadas.

Artigo 4º - O zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul é composto por cinco zonas, conforme Anexo II do Decreto nº 65.774, de 7 de junho de 2021, na seguinte conformidade:

I - Zona sob Proteção Especial - ZPE: corresponde às Unidades de Conservação de Proteção Integral. Na porção do ambiente terrestre e de transição, abrange aproximadamente 20,74 hectares (15,36% da área total do ambiente terrestre e de transição), e compreende: a porção emersa das Ilhas do Castilho e do Cambriú, pertencentes à Estação Ecológica dos Tupiniquins, e as faixas de praias e costões rochosos da Estação Ecológica de Jureia-Itatins, do Parque Estadual do Prelado e do Parque Estadual da Ilha do Cardoso, respectivamente, abrangendo aproximadamente 68,39 quilômetros (46,55% da extensão total do ambiente de transição). Na porção marinha, abrange aproximadamente 793,71 hectares (0,22% da área total do ambiente marinho) e compreende o raio de 1 (um) quilômetro ao redor das Ilhas do Castilho e do Cambriú, pertencentes à Estação Ecológica dos Tupiniquins;

II - Zona de Proteção da Geobiodiversidade - ZPGBio: concentra ecossistemas frágeis, ambientes relevantes para a proteção de espécies endêmicas, migratórias ou ameaçadas de extinção e para a renovação de estoques pesqueiros. Apresenta beleza cênica de destaque e alto grau de representatividade de ecossistemas, abrigando espécies de flora e fauna de grande valor científico, espécies bentônicas de fundo consolidado e inconsolidado e espécies ameaçadas, além de abrigar áreas reprodutivas de peixes recifais e de aves marinhas. Além disso, apresenta atrativos passíveis de visitação pública para contemplação. Na porção do ambiente terrestre e de transição abrange aproximadamente 114,25 hectares (84,64% da área total do ambiente terrestre e de transição) e corresponde às porções emersas da Ilha da Figueira e Ilha do Bom Abrigo e ilhote. Na porção marinha abrange aproximadamente 233,90 hectares da unidade (0,06% da área total do ambiente marinho), correspondente ao raio de 300 (trezentos) metros ao redor da Ilha do Bom Abrigo e ilhote;

III - Zona para Usos de Baixa Escala - ZUBE: concentra ambientes relevantes para a conservação dos recursos naturais onde ocorrem atividades de baixa escala. Na porção do ambiente marinho, abrange aproximadamente 40.835,77 hectares da unidade (11,08% da área total do ambiente marinho) e compreende a faixa entre a linha de costa até 1,5 (uma e meia) milhas náuticas, o raio de 500 (quinhentos) metros ao redor da Ilha da Figueira, dos Parais do Una e do Sobral e as desembocaduras estuarino-lagunares. Nesses ambientes ocorrem atividades e usos de baixa escala, como a pesca artesanal de menor mobilidade e porte, e territórios pesqueiros tradicionais. Na porção terrestre e de transição, abrange aproximadamente 45,87 quilômetros da unidade (31,22% da extensão total), correspondente às praias de menor intervenção antrópica, com baixa ocupação humana e paisagens com alto grau de originalidade natural, e aos costões rochosos compreendidos nos seguintes trechos: Boqueirão Sul - Trincheira (Ilha Comprida), entre a Praia da Trincheira e o Rio do Boqueirão Sul; Boqueirão Sul - Vila Nova (Ilha Comprida), entre o limite norte do Balneário Céu Azul até o final da estrada de Pedrinhas (na Rua Guanabara - Balneário Vila Nova); Araçá - Ponta da Praia (Ilha Comprida), entre o Balneário Praia do Araçá (na Rua Machado de Oliveira) e a Ponta da Praia, no extremo norte da Ilha Comprida (Ponta Norte); Barra do Ribeira - Barra do Icapara (Iguape), trecho não urbanizado ao sul da Praia da Jureia (Barra do Ribeira: -24.657899; -47.389679) até a Barra do Icapara; e, Praia da Jureia - Prelado (Iguape), entre o Balneário Costa Real da Jureia (Alameda Maracatins) até o limite do PE Prelado;

IV - Zona de Uso Extensivo - ZUE: concentra ambientes com média intensidade de uso ou intervenção humana. Na porção do ambiente marinho abrange aproximadamente 93.745,63 hectares da unidade (25,43% da área total do ambiente marinho), e corresponde às regiões onde ocorrem atividades e usos de média escala, como a pesca comercial artesanal e industrial de médio porte e o turismo de média intensidade, compreendendo a faixa de 1,5 (uma e meia) até 5 (cinco) milhas náuticas. Na porção do ambiente terrestre e de transição, abrange aproximadamente 21,88 quilômetros da unidade (14,89% da extensão total do ambiente terrestre e de transição), correspondente às praias em processo de urbanização, nos seguintes trechos: Boqueirão Sul de Ilha Comprida, entre o Rio do Boqueirão Sul até a última rua ao norte do Balneário Céu Azul; Pedrinhas - Boqueirão Norte (Ilha Comprida), entre o final da estrada de Pedrinhas (Rua Guanabara) até o canal do Balneário Cláudia Mara, no Boqueirão Norte (Rua Paulista); e, Barra do Ribeira (Iguape), trecho em processo de urbanização, da Barra do Ribeira até o Balneário Costa Real, na Alameda dos Maracatins;

V - Zona de Uso Intensivo - ZUI: concentra ambientes com alta intensidade de uso ou intervenção humana. Na porção do ambiente marinho, abrange aproximadamente 232.977,93 hectares da unidade (63,21% da área total do ambiente marinho) e corresponde às regiões onde ocorrem atividades e usos de maior escala, como a pesca comercial industrial de grande porte e o tráfego de barcos e navios de cruzamentos marítimos. Compreende a faixa de 5 (cinco) milhas náuticas até o limite externo da unidade (25 metros de profundidade), excluindo-se os parais, que estão inseridos em Zona para Usos de Baixa Escala - ZUBE. Na porção do ambiente terrestre e de transição, abrange aproximadamente 10,78 quilômetros (7,34% da extensão total do ambiente terrestre e de transição), correspondente às praias de alta intervenção antrópica, com urbanização consolidada e turismo de alta intensidade associado a locais de maior infraestrutura e serviços. Compreende o trecho entre o canal do Balneário Cláudia Mara, no Boqueirão Norte (Rua Paulista), e o Balneário Praia do Araçá (Rua Machado de Oliveira), na Ilha Comprida.

Parágrafo único - Os arquivos digitais correspondentes ao zoneamento estão disponibilizados na Infraestrutura de Dados Espaciais Ambientais do Estado de São Paulo - Portal Datageo.

Artigo 5º - Para fins do disposto neste Anexo, considera-se ambiente terrestre e de transição:

I - na faixa de praia, o espaço arenoso entre a zona de surfe e, alternativamente:

a) o início do campo de dunas frontais;

b) o início de vegetação de restinga permanente;

c) a maré máxima de preamar;

II - na área insular, a porção emersa das ilhas, ilhotas e lajes, exceto seus costões rochosos e praias;

III - no costão rochoso, a área formada por rochas situada na transição entre os meios terrestre e aquático.

Artigo 6º - Para fins do disposto neste Anexo, considera-se ambiente marinho todo espaço não contemplado nos ambientes terrestres e de transição, definidos na forma do artigo 5º, até os limites da unidade de conservação.

Artigo 7º - As porções territoriais destinadas à implantação de programas e projetos prioritários de gestão, de acordo com as características, objetivos e regramentos das zonas sobre as quais incidem, são divididas em seis áreas, cujas características e normativas compõem o plano de manejo na seguinte conformidade:

I - Área de Interesse para a Conservação - AIC: caracterizada por ecossistemas frágeis e ambientes relevantes para deslocamento, reprodução e alimentação de espécies;

II - Área de Interesse para a Recuperação - AIR: caracterizada por ambientes naturais alterados ou degradados e prioritária às ações de recuperação ambiental e mitigação de impactos negativos;

III - Área de Interesse Histórico-Cultural - AIHC: caracterizada por ambientes com a presença de atributos históricos, culturais (materiais ou imateriais) ou cênicos;

IV - Área de Interesse para Renovação do Estoque Pesqueiro - AIREP: caracterizada por ambientes relevantes para a renovação de estoques pesqueiros;

V - Área de Interesse para o Turismo - AIT: caracterizada por ambientes onde são realizadas atividades de turismo, com necessidade de ordenamento em razão da presença de atributos naturais ou paisagísticos relevantes para o desenvolvimento socioeconômico local;

VI - Área de Interesse para a Pesca de Baixa Mobilidade - AIPBM: caracterizada por ambientes destinados à pesca artesanal de baixa mobilidade.

Artigo 8º - Ficam instituídas as seguintes Áreas de Interesse, conforme Anexo II do Decreto nº 65.774, de 7 de junho de 2021:

I - uma Área de Interesse para o Turismo - AIT;

II - cinco Áreas de Interesse para a Recuperação - AIR.

Artigo 9º - Sem prejuízo do disposto no artigo 8º deste Anexo, poderão ser criadas, suprimidas ou alteradas áreas de interesse, por resolução do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, mediante prévia manifestação do Conselho Gestor da APA Marinha do Litoral Sul e do Comitê de Integração dos Planos de Manejo, observadas as seguintes condições:

I - ocorrência, atestada por laudo técnico, de elementos caracterizadores da área de interesse;

II - aprovação pelo órgão gestor da unidade;

III - divulgação em meios de comunicação oficiais;

IV - realização de consulta pública, garantido o direito ao contraditório, mediante a coleta de contribuições, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - A resolução a que alude o "caput" deste artigo estabelecerá, conforme o caso, o regramento das atividades permitidas nas áreas de interesse.

§ 2º - Os elementos a que alude o inciso I do "caput" deste artigo são:

1. nas Áreas de Interesse para a Conservação - AIC, ambientes frágeis, de alta biodiversidade ou de especial relevância para deslocamento ou reprodução de espécies endêmicas, migratórias ou ameaçadas de extinção;

2. nas Áreas de Interesse para a Recuperação - AIR, ambientes com ecossistemas degradados ou em processo de invasão biológica ou faixas de praia e demais áreas terrestres e de transição em risco médio, alto ou muito alto de erosão;

3. nas Áreas de Interesse Histórico-Cultural - AIHC, ambientes com sítios arqueológicos, geossítios, patrimônio histórico-cultural ou ocorrência de manifestações culturais tradicionais;

4. nas Áreas de Interesse para a Renovação do Estoque Pesqueiro - AIREP, ambientes de